

## LEI MUNICIPAL Nº 155/2002

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, TEMPORARIAMENTE E, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SERVIDORES PARA O CARGO DE MERENDEIRA.**

A Sra **NEOLANGE CULAU BRANDÃO**, Prefeita Municipal da Boa Vista Do cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte:

### LEI:

Artigo 1º Fica o poder Executivo autorizado, com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, a contratar, temporariamente e, por excepcional interesse público o seguinte servidor:

Número	Denominação	Carga Horária	Remuneração
04	Merendeira	40 hs	R\$ 230,00

Artigo 2º A contratação, de caráter administrativa, fica autorizada pelo período de seis (6) meses, e prorrogável por uma vez, por igual período.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 09 DE OUTUBRO DE 2002.**

**NEOLANGE CULAU BRANDÃO**

Prefeita Municipal

**REGISTRE- SE E PUBLIFIQUE- SE:**

TABAJARA ROSA MIRANDA

Sec. M. De Adm. Pl. e Fz.